



ESTADO DE SÃO PAULO CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contato nº _____ - 2025

EMENTA: Contrato firmado entre _____ e a Câmara Municipal de Colômbia/SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COLÔMBIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica administração pública em geral, de natureza jurídica, órgão Público do Poder Legislativo Municipal, criado pela emancipação política de 18 de fevereiro de 1959, mediante a Lei do Estado de São Paulo nº. 5.285/1959, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiza, nº 543, Centro, Colômbia/SP, e-mail oficial administracao@colombia.sp.leg.br, por conduto do Vereador Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Roberto José Custódio Junior**, brasileiro, vereador, casado, domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Sede da Câmara de Vereador, Gabinete do Presidente, Colômbia, SP _____, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____ (EPP), Registrada no NIRE-__ nº _____, último arquivamento na Comercial do Estado de _____ em _____, sob o nº _____, devidamente registrada na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, endereço eletrônico: _____, web-site: _____, **representada pelos seu sócio(a):** _____, CEP 13.419-150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na **Lei Federal n. 14.133/2021 e supletivamente a Lei Federal 10.406/2002 nos casos omissos**, e o Processo Administrativo nº _____, Inexigibilidade de Licitação nº _____ e Credenciamento nº _____ celebram entre si o presente contrato administrativo, firmado espontaneamente, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

1.DO OBJETO SUCINTO

- 1.1. **O Objeto do presente certame é:** *Credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou equiparada para prestação*



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

de serviços de publicação de inteiro teor de atos administrativos do poder legislativo, em jornais com distribuição mediante suporte impressos em papel com a circulação na sede do município de Colômbia/SP, para fins de transparência a população municipal.

2.DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

- 2.1. Nos termos do inc. III, parágrafo único e inc. I, ambos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 os jornais deverão ser distribuídos por assinatura ou gratuitamente, desde que haja elementos comprobatórios da distribuição na cidade e interior de Colômbia/SP.
- 2.2. O jornal deverá seguir os padrões de publicação de acordo com o previsto no art. 32 a 36 da [Portaria IN/SG/PR Nº 9, DE 4 de Fevereiro de 2021](#), para o Diário Oficial da União (DOU).

3.DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão executados no parque gráfico da contratada ou de terceiros sob sua responsabilidade, e o jornal distribuído na sede urbana e no interior (urbano e rural) da cidade de Colômbia/SP deverá ter, no mínimo, uma edição semanal contendo 3 (três) mil exemplares.

4.DO VALOR DA OBRIGAÇÃO

- 4.1. O valor anual é de R\$ _____ (_____), deverá ser liquidado de acordo com a prestação dos serviços, totalizando o montante em 60 (sessenta) meses de R\$ _____ (_____).

5.DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Será emitido nota fiscal de prestação do objeto no primeiro dia útil após o 15º dia do mês subsequente;
- 5.2. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da liquidação, sendo acrescido de juros de mora de 0,033% ao dia, limitado a 20% do valor da prestação quando vencido esse prazo;
- 5.3. O pagamento será realizado via transferência bancária para a **conta corrente nº _____, agência _____**, Banco _____, ou através da chave PIX CNPJ nº _____;
- 5.4. Deverá ser apresentado Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);
- 5.5. Deverá ser apresentado os comprovante de habilitação fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- 5.6. Deverá apresentar anexos em cada nota fiscal a ser liquidada memorial descritivo de todas as publicações, tamanho cm/col., valor por publicação, datas, ano e dia da tiragem.

6.DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. A correção monetária será por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a cada 12 meses de contratação;

7.DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste objeto será empenhadas na seguinte dotação: **01.00.3.3.90.39.00;**
- 7.2. Deverá ser respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) e sendo reprogramado os respectivos créditos para o exercício subsequente até a conclusão da vigência do objeto.

8.DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá **vigência de 5 anos** (1.825 dias), a contar da data da assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, por uma vez, nos termos do *caput* do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 9.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 9.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 9.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 9.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- 9.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 9.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o presente instrumento Contratual;
 - 9.11. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
 - 9.12. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.13. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
 - 9.14. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
 - 9.15. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 9.16. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
 - 9.17. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
 - 9.18. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
 - 9.19. Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
 - 9.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
 - 9.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas incubido de fiscalização da Contratante, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia,



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;

- 9.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor;
- 9.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 9.24. Definição das responsabilidades da contratante
 - 9.24.1. A autoridade competente que assinar o contrato como representante da Pessoa Jurídica contratante, designará por meio de Portaria os profissionais que atestam a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento do Registro de Preço e das condições contratuais, devendo ser:
 - 9.24.1.1. Um ou mais fiscais técnicos do contrato;
 - 9.24.1.2. Um ou mais fiscais técnicos requisitantes;
 - 9.24.1.3. Um ou mais fiscais administrativos;
 - 9.24.1.4. O fiscal da Central de Triagem e Marcação.
 - 9.24.2. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem;
 - 9.24.3. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação;
 - 9.24.4. Na designação de que trata o **parágrafo anterior**, serão considerados:
 - 9.24.4.1. A compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - 9.24.4.2. A complexidade da fiscalização;
 - 9.24.4.3. O quantitativo de contratos por agente público; e



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

9.24.4.4. A capacidade para o desempenho das atividades.

- 9.24.5. Inexistindo profissional adequado para o exercício da fiscalização, poderá a Contratante realizar o desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, poderá contratar empresa de tecnologia para realização da fiscalização dos serviços;
- 9.24.6. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designada pela autoridade Contratante, ficando o titular do setor responsável pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação;
- 9.24.7. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- 9.24.8. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:
- 9.24.8.1.** A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
 - 9.24.8.2.** A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 9.24.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, devendo:



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- 9.24.9.1.** O auxílio de que trata este parágrafo poderá por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental;
- 9.24.9.2.** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida;
- 9.24.9.3.** Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Contratante e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações;
- 9.24.9.4.** Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.
- 9.24.10. A autoridade Contratante poderá expedir norma complementar com atribuições dos fiscais dos contratos, e em sua inércia, será utilizado para todos os fins, o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;
- 9.24.11. A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto;
- 9.24.12. O encaminhamento formal das demandas para fins de atualização da Solução SaaS deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou conforme definido no Modelo de Execução do Contrato, e deverá conter, no mínimo:
- 9.24.12.1.** A definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- 9.24.12.2.** O volume estimado de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

9.24.12.3. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e

9.24.12.4. A identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

9.24.13. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os bens e serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Da equipe técnica

10.1.1. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;

10.1.2. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, graduados com registros nos respectivos conselhos de classe;

10.1.4. Os profissionais que não compõem os quadros permanentes da empresa e foram contratados por meio de contrato de prestação de serviços ou terceirização, deverão inquestionavelmente possuir qualificação técnica adequada;

10.2. Da execução do objeto



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- 10.2.1. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 10.2.2. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 10.2.3. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 10.2.4. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 10.2.5. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 10.2.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.8. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 10.2.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 10.2.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 10.2.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;

- 10.2.12. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 10.2.13. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 10.2.14. Refazer os serviços em desconformidade no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação;
- 10.2.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 10.2.16. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 10.2.17. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3. **Dos custos e despesas:**

- 10.3.1. É responsabilidade da Contratada assumir todos os riscos e custos com deslocamento de profissionais, hospedagem, alimentação, combustível, locações de veículos e qualquer outro custos ou despesa que seja necessária para a execução do objeto contratado;

10.4. **Da Prestação dos Serviços:**



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- 10.4.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações da Contratada e, excepcionalmente poderá ser realizado *in loco*, quando necessário for;
- 10.4.2. Os profissionais da Contratada está subordinado aos seus administradores, sendo de responsabilidade integral dos administradores os atos praticados por seus empregados diretos ou indiretos;
- 10.4.3. Em todos os trabalhos, deverá ser informado o número do registro profissional do profissional responsável técnico, com acostamento de certidão de registro profissional;

11. DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM ENTRE AS PARTES

- 11.1. As partes declaram que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;
- 11.2. As partes declara, ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à outra parte em qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 11.3. Obriga-se as partes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;
- 11.4. As partes deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever das partes treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;
 - 11.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis;
 - 11.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato;
 - 11.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO;
 - 11.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável;
 - 11.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados;

- 11.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Unilateralmente

- 12.1.1. A qualquer tempo a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sob pena de execução da apólice até o limite estimado para os acréscimos ou supressões;
- 12.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.3. Quando for comprovada a existência da frustração ou fraude, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, em desrespeito ao art. 337-F do Código Penal Brasileiro;
- 12.1.4. Quando comprovado que a CONTRATADA afastou ou tentou afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.1.5. Quando comprovadamente a CONTRATADA fraudar, em prejuízo da Administração Pública, em qualquer órgão da administração Pública, nos três poderes e nas três esferas administrativas, licitação, dispensa, inexigibilidade ou contrato dela decorrente;
- 12.1.6. Quando comprovadamente a CONTRATADA entregar mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;
- 12.1.7. Quando comprovado o fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;
 - 12.1.8. Quando comprovada a prestação de serviço incompatível com o objeto;
 - 12.1.9. Quando comprovada a alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;
 - 12.1.10. Quando comprovado que foi realizado qualquer meio fraudulento, ação que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato;
 - 12.1.11. Quando a CONTRATADA ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;
 - 12.1.12. Na conversão de multas de mora em compensatória com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento, nos termos do PARÁGRAFO ÚNICO do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 12.1.13. Na reincidência de aplicação da sanção de **advertência**, infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 12.1.14. Na aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.2. **bilateralmente**
- 12.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - 12.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 12.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 12.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;
- 12.2.5. A qualquer tempo o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato somados aos aditivos.

13.DA EXTINÇÃO

- 13.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os casos previsto em a lei atribua a discricionariedade, será vinculado a escolha pela Contratante do que for mais conveniente e oportuno.

14.DO APOSTILAMENTO

- 14.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele prevista, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

15.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

- 15.1. **Compete ao Sistema de Controle Interno:**
- 15.1.1. Fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da CONTRATANTE os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem;
- 15.1.2. Emitir parecer sobre todos os processos de pagamento e atestar a existência da prestação do objeto;
 - 15.1.3. Realizar análise dos procedimentos contratuais no mínimo em cada prestação dos serviços;
 - 15.1.4. Acompanhar os procedimentos contábeis na execução financeira do presente instrumento.

16.DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

- 16.1. Com fundamento do *caput* do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 o regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, entre outros de acordo com os incisos seguintes do citado artigo, as prerrogativas de:
 - 16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - 16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei;
 - 16.1.3. Fiscalizar sua execução;
 - 16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste entre as partes;
 - 16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

17.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A sanção de **advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo fiscal do contrato;
- 17.2. A sanção de **multa**, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.3. A sanção prevista de **impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos;



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- 17.4. A aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos;
- 17.5. A licitante que apresentar documentação, afirmações, declarações, ações orais ou escrita, falsas, estará sujeito às penalidades previstas no art. 299, 301 a 305, 307, 337-I, 337-L, 337-M, do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 17.6. As empresas declaradas inidôneas deverão ser registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal e no Portal da Transparência do Órgão/Entidade licitante;
- 17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada e em seguida será descontada do valor a ser pago à Contratada, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.8. Constatado o ato de infração, será aberto processo administrativo e aplicada a penalidade.

18.DA PUBLICIDADE

- 18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no site oficial da Contratante e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato, será de **24 (vinte e quatro horas) horas** e será improrrogável;
- 19.2. Este contrato é digital, de forma a permitir que o armazenado e validação por meio eletrônico, nos termos do § 2º e inc. VI do



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021 C/C com a [Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), C/C a [Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2021](#);

19.3. O presente instrumento deverá ser assinado mediante 'assinatura qualificada' nos termos do [inc. III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), no portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br mediante a utilização de certificado digital (token) homologado pela ICP-Brasil emitido(s) em nome dos seu(s) representante(s) legais.

19.3.1. Não serão admitidos documentos assinados eletronicamente por meio do portal assinador.iti.br, utilizando-se de conta **gov.br**, haja vista que, para os fins de integração aos autos do processo digital, tal procedimento implicará a perda dos metadados – inclusive do código hash – comprometendo, assim, a validade jurídica dos referidos documentos. Em contrapartida, os documentos assinados digitalmente por meio do portal eletrônico www.portaldeassinaturas.com.br manterão a integridade dos metadados e, conseqüentemente, sua eficácia probatória.

19.4. O presente instrumento dispensa testemunhas nos termos do art. 221 da Lei Federal nº 10.406/2002 e *caput* do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.5. As assinaturas válidas pelas partes, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

20. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. Deverá ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, através de arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

20.2. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes em respeito ao *caput* do art. 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizado através de contratação de advogados de notório conhecimento jurídico, por meio de licitação na modalidade de Concorrência, pelo critério da Técnica ou Técnica e Preço;

20.3. Os profissionais e sociedade de advogados não poderão possuir ou já ter possuído qualquer vínculo profissional com



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

qualquer das partes ou de afeto com qualquer dos sócios, cotistas, empresários ou ordenadores de despesas públicas a fim de manter a isonomia do processo;

- 20.4. As decisões deverão seguir o rigor da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e a jurisprudência sobre a temática do Supremo Tribunal Federal – STF e do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em substituição a qualquer outro Tribunal por mais privilegiado que seja.

21. DA CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

- 21.1. O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SP), cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- 21.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 21.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 21.4. As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 21.5. É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 21.6. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- 21.6.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- 21.6.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Rua Washington Luiz, nº 543, Centro, Colômbia/SP, CNPJ 60.256.047/0001-42
presidencia@colombia.sp.leg.br | www.colombia.sp.leg.br

- 21.7. Em atendimento a Resolução nº 01/2011 do TCESP, o representante legal da CONTRATANTE é a autoridade máxima do órgão, responsável pela homologação ou ratificação da contratação direta, responsável pelos ajustes mediante aditamento ou apostilamento, ordenador de despesa e gestor do contrato;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. O presente contrato será interpretado à luz da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos omissos será utilizado o que mais conveniente para a Contratante nos termos da jurisprudência majoritária do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), prevalecente a interpretação do primeiro sobre o segundo e do Supremo Tribunal Federal sobre todos, em todos os casos.
- 22.2. A Contratada declara que não submete menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

23. DO FORO

- 23.1. Os conflitos são dirimidos pelo comitê de resolução de disputas e a arbitragem do Município de Colômbia, e quando inexistir, será submetido ao foro da Vara Pública da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, em substituição a qualquer outra por mais privilegiado que se configure.

Colômbia/SP, na data da assinatura eletrônica qualificada.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/2A59-CADF-8C68-0E24> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A59-CADF-8C68-0E24



Hash do Documento

D330F51EF97864BE5E007DFC6C39D7AD87FBDBDFAFE12D6BC4C7B51CB0C8F05E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

- Roberto Jose Custodio Junior (Signatário) - 424.294.938-37 em 17/06/2025 16:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital